



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 8 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries	Ano 360\$
A 1.ª série	140\$
A 2.ª série	120\$
A 3.ª série	120\$
Para o estrangeiro e colónias	acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 480\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «*Diário do Governo*» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries: 360\$ por ano ou 200\$ por semestre		
A 1.ª série: 140\$	"	80\$
A 2.ª série: 120\$	"	70\$
A 3.ª série: 120\$	"	70\$

Para o estrangeiro ou colónias acrescem os portes do correio.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 13:487 — Fixa a lotação para o navio hidrográfico *Almirante Lacerda*.

Ministério das Colónias:

Decreto-Lei n.º 38:214 — Autoriza o Arquivo Histórico Colonial a cobrar pelos trabalhos de cópias ou certidões de documentos, execução de fotocópias, reproduções fotográficas e microfotográficas ou suas ampliações as taxas que forem estabelecidas por despacho dos Ministros das Colónias e das Finanças.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 13:487

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Marinha e das Colónias, fixar para o navio hidrográfico *Almirante Lacerda* a seguinte lotação:

Oficiais

Oficial superior, de preferência engenheiro hidrógrafo, chefe da missão	1
Capitão-tenente ou primeiro-tenente	1
Primeiros ou segundos-tenentes, de preferência engenheiros hidrógrafos, chefes de brigada	2
Primeiros ou segundos-tenentes	2
Segundo-tenente engenheiro maquinista ou maquinista naval	1

7

Sargentos e praças do Corpo de Marinheiros da Armada

1.ª brigada

Primeiro ou segundo-sargento artilheiro	1
Primeiro-marinheiro artilheiro	1
Segundo-marinheiro ou primeiro-grumete artilheiro	1
	3

2.ª brigada

Primeiros ou segundos-sargentos condutores de máquinas	4
Cabos fogueiros	4
Primeiros ou segundos-marinheiros fogeiros	12
Cabo torpedeiro electricista	1
Primeiros ou segundos-marinheiros torpedeiros electricistas	2
Primeiro ou segundo-sargento radiotelegrafista	1
Sargento ou cabo artífice radiotelegrafista	1
Primeiros ou segundos-marinheiros radiotelegrafistas (a)	2
Primeiros ou segundos-marinheiros radiotelegrafistas (b)	3
	30

3.ª brigada

Primeiro ou segundo-sargento de manobra	1
Cabo de manobra	1
Primeiros ou segundos-marinheiros de manobra (c)	5
Primeiro ou segundo-sargento enfermeiro	1
	8

Total. 48

(a) Um deve ser detector.

(b) Prestam serviço temporariamente no navio, enquanto durar a utilização da aparelhagem *Raydist*, e apenas durante os períodos das campanhas hidrográficas.

(c) Dois devem ser especializados em sinais.

Ministério da Marinha, 28 de Março de 1951.—O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.—Pelo Ministro das Colónias, *António Trigo de Moraes*, Subsecretário de Estado das Colónias.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral do Ensino

Decreto-Lei n.º 38:214

Encontram-se em vias de completo apetrechamento os serviços de fotografia, fotocópia e microfilmagem do